ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000349-84.2024.8.24.3605/SC

AUTOR: MOVEIS SARAIVA EIRELI - EPP

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa MOVEIS SARAIVA EIRELI - EPP.

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 10/02/2025 e encontra-se encartada no evento 163.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 170.1: Manifestação da Administração Judicial informando que não houve a instalação da 1ª convocação da assembleia geral de credores em razão da ausência de quórum mínimo. Apresentou o relatório de andamentos processuais (RAP).

- Evento 172.1: A recuperanda requereu a prorrogação do *stay period*.

- Evento 174.1: A Administração Judicial informou a suspensão da assembleia geral de credores, sendo a retomada prevista para o dia 14/03/2025, às 10h. Opinou, ainda, pela renovação do *stay period* até a homologação do plano de recuperação judicial ou, ainda, pelo prazo de 180 dias, o que ocorrer primeiro.

Pontos pendentes de análise

I - Do pedido de prorrogação de prazo - *Stay Period*

A parte autora, no evento 172.1, postulou a prorrogação do prazo contido no art. 6º, da Lei 11.101/2005. O citado dispositivo legal foi totalmente modificado diante da aprovação da Lei n. 14.112/2020, passando a permitir, em seu §4º, a prorrogação, por uma única vez, do prazo de suspensões e proibições intitulado pela doutrina como *stay period.* Observe-se:

> *Art. 6º [...]*
>
> *§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez,*

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

É de bom alvitre ressaltar que antes mesmo da alteração legislativa, muito embora o dispositivo fosse categórico ao tratar do prazo como improrrogável, já eram remansosos os julgados e manifestações doutrinárias relativizando a regra insculpida no respectivo artigo, às quais já inclinava-se este juízo.

De outro norte, tem-se que havendo o cumprimento efetivo das determinações em tempo e modo adequado, não se pode atribuir exclusivamente à empresa recuperanda o ônus pela morosidade processual.

Assim, por tais argumentos e diante da expressa concordância da Administração Judicial (evento 174.1), defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo excepcional de mais 180 dias, contados do término do prazo inicial.

Neste passo, importante mencionar que o fim do prazo de 180 dias do *stay period* deu-se em 12/02/2025, logo, após a prorrogação concedida nesta oportunidade o novo prazo de 180 dias encerrará em 12/08/2025.

II - Da suspensão da assembleia geral de credores

Ciente da suspensão da assembleia geral de credores informada no evento 174.1.

Aguarde-se a realização do ato designado para o dia 14/03/2025, devendo a Administração Judicial informar nos autos o resultado das deliberações e as medidas necessárias ao prosseguimento do feito.

Determinações à empresa recuperanda

a) Resta intimada a empresa recuperanda acerca do relatório de andamentos processuais juntado no evento 170.4.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca do relatório apresentado pela Administração Judicial no evento 170.4.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310072488496v9** e do código CRC **91b29318**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 28/02/2025, às 14:35:28

5000349-84.2024.8.24.3605 **310072488496 .V9**